



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1233 DE 19/06/2024**  
**Rua: Niterói, 1225 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 24/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Físico-Financeira e de Execução do Repasse de Recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, período parcial, proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, e estabelece outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de São Pedro do Iguaçu- PR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1233, de 19 de junho de 2024, em reunião ordinária realizada no dia 15 agosto de 2024, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Niterói, 1225, Centro.

**CONSIDERANDO** o artigo 17, Parágrafo Único, da Deliberação 038/2021 – CEDCA/PR, que estabelece a necessidade de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do relatório de Gestão Físico-Financeira.

**CONSIDERANDO** a análise do Relatório de Gestão Físico-Financeira e de Execução referente ao repasse de recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no período parcial compreendido até o pagamento correspondente 1º semestre de 2024, e a decisão tomada pela plenária durante a reunião realizada em 15 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira e de Execução apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao repasse de Recursos Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos FIA/PR, período parcial compreendido 1º semestre de 2024.

**Art. 2º** Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o saldo constante em conta corrente durante o período da prestação de contas parcial, referente aos Recursos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, repassados fundo a fundo pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, o qual excede 50%.

**Parágrafo Único:** A justificativa apresentada fundamenta-se na necessidade de reprogramar as ações em conformidade com a natureza do plano de ação, além das dificuldades encontradas para orçar os itens reprogramados e encaminhar o processo licitatório.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 21 agosto de 2024.

**Veridiana Heberle Souza**  
Presidente do CMDCA

[Publicação: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU \(DOEM\), Edição Nº 973, 22/08/2024.](#)